

COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 084/2021

Data: 23/02/2021

Assunto: Esclarecimento sobre o afastamento de servidores

Prezados, à vista do Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CGRH 2021 nº 174, repassamos, na íntegra, as informações nele contidas:

“Considerando a Resolução 11 de 26 de janeiro de 2021 que estabelece em seu Anexo I que:

- o protocolo para retomada das atividades escolares e considera a distância mínima de 1,5 metros em todos os espaços e atividades ministradas no ambiente escolar
- todos os casos suspeitos devem “buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta”
- se um estudante testar positivo para COVID19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;
- se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos, no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED, recomendar que estas pessoas fiquem isolamento por 14 dias e procurem o serviço de saúde;
- os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

Considerando a CIB 71 que estabelece que:

- Considera-se contactante de caso confirmado da COVID-19, nas seguintes situações:
 - Ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro e meio de distância;
 - Permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;

- Conviver/ compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.
- O tempo de afastamento e de isolamento dos casos e dos contactantes definidos nos protocolos vigentes deve ser realizado pela unidade de saúde.
- É indispensável que a escola seja informada acerca dos casos confirmados de COVID19, bem como dos seus contactantes que, pelo protocolo vigente, devem ser afastados e isolados por 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado de COVID-19.
- A ocorrência de surto em unidade escolar deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde sendo caracterizado quando da ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados com vínculo epidemiológico, dentro do período de incubação considerado (2 a 14 dias). É importante que a SMS investigue os casos, com apoio da Escola, para que a equipe da Saúde estabeleça o vínculo epidemiológico entre os casos, a fim de caracterizar um surto ou não. É possível que a ocorrência de dois casos na escola, não estabeleça necessariamente um surto.

Considerando o Decreto 65.384 que estabelece em seu Artigo 7º que:

- Os servidores poderão ser convocados para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, independentemente do disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020.

A partir das orientações emendas pela Resolução 11 de 26 de janeiro de 2021 e pelo Decreto 65.384, ficam todos os profissionais, senão aqueles pertencentes ao grupo de risco ou portadores de atestado médico, o cumprimento da atividades presencialmente em seus respectivos postos de trabalho, uma vez que o protocolo da educação estabelece distanciamento de, ao menos 1,5 metro entre quaisquer indivíduos no ambiente escolar, motivo pelo qual não cabe o afastamento previsto na CIB 71, previsto para interações a menos de 1,5 metro e por ao menos 15 minutos. No caso do descumprimento do protocolo no ambiente escolar e contato por mais de 15 minutos com menos de 1,5 metro de distância, cabe à Diretoria de Ensino imediatamente afastar o(s) profissional(is), informar aos órgãos sanitários locais e abrir processo de apuração preliminar para análise da situação existente, que coloca em risco os demais servidores e estudantes da unidade escolar.

SUBSECRETARIA/CGRH”

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira de Carvalho
Diretor I

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – CRH

De acordo:

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino